

Ofício: 139/2020

Caratinga, 18 Fevereiro de 2020

De: Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

Para: Departamento de Compras e Licitações.

Ilmo Sr: Bruno César Verissimo Gomes

Assunto: Resposta da Impugnação Faz)

Prezado Sr.

Venho através deste, **Responder os questionamento e impugnações da empresa e segue em anexo termo de referência com alteração.**

Em resposta à IMPUGNAÇÃO proposta pela empresa ÀRTICO SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, na melhor forma de direito, vimos expor o que segue.

A exigência de atestado operacional encontra respaldo na Súmula 263 do TCU. Não obstante o silêncio legal, o TCU reconheceu, por meio da publicação da Súmula nº 263, que:

“para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.”

Diante do exposto, deverá a impugnação ser INDEFERIDA.

Resposta 19/02/2020
Bruno César Verissimo Gomes
Superint. de Compras e Licitações
Prefeitura de Caratinga - MG

Em resposta à IMPUGNAÇÃO proposta pela empresa EMPRESA MINEIRA DE PROJETOS ENGENHARIA E CONTRUÇÕES LTDA, na melhor forma de direito, vimos expor o que segue.

A exigência de atestado operacional encontra respaldo na Súmula 263 do TCU. Não obstante o silêncio legal, o TCU reconheceu, por meio da publicação da Súmula nº 263, que:

“para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.”



Diante do exposto, deverá a impugnação ser INDEFERIDA.

- Impugnação contra exigência de “plano de trabalho”:

Primeiramente mister se faz ressaltar que o edital não exige proposta técnica. O item 7, alínea “c” inciso VIII exige que as licitantes demonstrem que possuem conhecimento das técnicas utilizadas na execução dos serviços licitados. Cabe ressaltar que é obrigação da administração zelar pelo interesse público, buscando garantias necessárias para a correta contratação, sabendo-se que os serviços licitados são de fundamental importância à população. Ora, existem muitos “aventureiros” buscando contratos públicos sem sequer conhecer as técnicas para execução dos serviços. Desta forma, é prerrogativa da administração buscar se preservar de contratações equivocadas e assim, garantir a continuidade dos serviços em questão, com a observância das condições legais, ambientais e de saúde pública. Assim, deverá a impugnação em questão ser INDEFERIDA.

Em resposta à questionamento do senhor proposta pela empresa Marcelo Marcos Alvarenga Carvalho Diretor Administrador SISTEMA ASSESSORIA E CONSTRUÇÕES LTDA, na melhor forma de direito, vimos expor o que segue.

O Plano de trabalho (**item VIII e 11.1 do edital**), que deverá ser apresentado Caderno de habilitação, se refere tão somente aos serviços de coleta domiciliar (conhecimento do serviço de limpeza urbana, Relação de Equipe Técnica, Plano de Segurança do Trabalho, Plano de Divulgação etc..)? Nosso entendimento esta correto?;

Resposta: Deverá ser apresentado na forma do disposto no item 7, alínea “c”, inciso VIII do edital.

Qual o critério que será utilizado para aceitabilidade ou não do Plano?

Resposta: Conforme indicado no item 7, alínea “c” inciso VIII do edital.

Em resposta à questionamento do senhor proposta pela empresa Arnaldo Sergio, na melhor forma de direito, vimos expor o que segue.

Para que possa analisar e projetar o Plano de Trabalho exigido pela Prefeitura, na referida licitação, solicitamos a Vossa Senhoria que encaminhe:
1) Planta de coleta de lixo disponibilizada no site em formato DWG - AUTOCAD;
2) Planilha Orçamentária disponibilizada no site em formato excell.
Grato pela atenção.

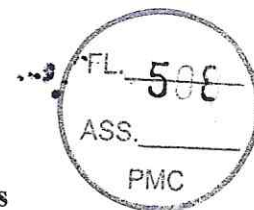
Resposta: Documentos constantes do processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos



Em resposta à questionamento realizado via site da prefeitura, na melhor forma de direito, vimos expor o que segue.

Foi feito um questionamento sobre a licitação 5-2019 Concorrência, segue abaixo o questionamento:

Questionamento: Boa Tarde! 1) O plano de trabalho que deverá ser anexado na qualificação técnica, por exigência do edital, com suas premissas, plantas e mapas, apenas se refere tão somente ao serviço de Coleta Domiciliar? está correto minha interpretação? Grato pela atenção. Sérgio Arnaldo da Silva

Resposta: Deverá ser apresentado na forma do disposto no item 7, alínea "c", inciso VIII do edital.

Em resposta à questionamento realizado via site da prefeitura, sexta-feira, 8 de março de 2019 00:51:26 BRT, Emanuel Botelho, na melhor forma de direito, vimos expor o que segue.

Após exatos 9 meses do email enviado abaixo, venho fazer novas observações para a agora licitação publicado com o titulo, "Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de coleta de resíduos sólidos, do tipo domiciliar, comercial, varrição e capina de vias e logradouros públicos, limpeza, lavagem e desinfecção de área pós feiras livres, equipes para atividades diversas e sistema de coleta conteneirizada." agora sob número CON - 5/2019, com o número de processo licitatório 165/2019.

Houve uma grande melhora sobre as especificações dos serviços a serem realizados e como eles devem ser executados e de como eles serão pagos, que será através de medições dos serviços realizados, conforme pode-se observar no documento sob o nome de "Anexo IV - Termo de Referência - projeto Básico". Porém, o ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA – PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS ESTIMADOS" (anexo), volta a entrar em conflito, no que tange a forma de pagamento.

Todos os serviços devem ser medidos e conseqüentemente pagos, de forma que ao apurar quanto do serviço foi executado, seja em metro quadrado, quilometro, ou unidade, mas nunca por equipe/mês, pois ai abre um pressuposto que independente de quanto for executado do serviço, o valor será pago mensalmente.

Estava verificando algumas licitações publicadas no site da prefeitura e uma especificamente me chamou atenção, pela falta de informação. Em alguns casos as informações estão incompletas e confusas. A concorrência em questão é CON - 2/2019, sob o Número do processo administrativo: 18/2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos



O item 7.6.2.1 (pág. 10) tenta sem sucesso descrever a quantidade mínima exigida para tal concorrência. Os itens que vejo que não estão bem discriminado são os serviços:

- Limpeza, Lavagem e Desinfecção de Área pós Feiras Livres;
- Equipe de capina e raspagem de vias;
- Equipe de limpeza de bocas de lobo, valas e canais;
- Equipe para coleta em locais de difícil acesso;

O ANEXO I (pág. 30), podemos ver a relação completa dos serviços daquela concorrência e assim é possível observar a duplicidade de serviço nos itens;

- 1.1.4- Varrição Manual e capina de Vias e Logradouros Públicos;
- 1.1.6 – Equipe de capina e raspagem de vias

Onde o serviço de capina é tratado em duplicidade.

Por fim, o ANEXO III – PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS ESTIMADOS (pág. 47), onde apresenta os valores base para essa concorrência, gera um conflito de entendimento dos itens 3 ao 7, onde os quantitativos estão muito vagos, podendo gerar muitas discussões entre a vencedora da licitação e o município. Exemplo, se a vencedora faz somente UMA lavagem no pós feira durante UM mês, ela receberia a importância de R\$ 22.495,71?

Uma sugestão que faço para esses itens que apresentam quantitativos vagos seriam;

3 - LIMPEZA, LAVAGEM E DESINFECÇÃO DE ÁREA PÓS FEIRAS LIVRES - verificar a quantidade de sábados do ano (característico dia de feira) e aplicar um valor por dia de lavagem;

4 - CAPINA, PODA DE ARVORES RASPAGEM DE VIAS - verificar a duplicidade do serviço de CAPINA com o item 2, mas o serviço de CAPINA poderia ser pago por metro quadrado de área capinada. Para o serviço poda de árvores, a unidade para pagamento poderia ser o número de árvores que tenham sido podadas ou quantidade de galhos extirpado de uma árvore, limitando a uma quantidade anual.

5 - LIMPEZA DE BOCAS DE LOBO, VALAS E CANAIS - deve-se determinada a quantidade de bocas de lobo a serem limpas, com limitação de uma limpeza mensal, garantido que todas bocas de lobo do município sejam limpas. A limpeza de valas e canais que subentende, limpeza de rios e córregos, pode ter uma unidade de serviço por metro linear de limpeza das margens.

6 - COLETA EM LOCAIS DE DIFÍCIL ACESSO - esse item também está confuso a unidade. Quantos locais são classificados como de difícil acesso? E Quantas vezes esses locais serão limpos em uma semana?

7 - COLETA DOMICILIAR EM DISTRITOS - por fim, esse item deveria ser medido como toneladas ou toneladas por quilometro (t x Km), pois não se trata da mesma



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos

FL. 510
ASS. _____
PMC

coleta domiciliar do item 1? Porém são distritos o que causa um deslocamento maior para ser realizada a coleta? E também deve verificar se essa quantidade de toneladas já não estaria sendo incorporada no item 1.

Resposta: Edital corrigido onde se observou alguma irregularidade.

Atenciosamente

Jaider Pascoaline Gomes
Secretário de Meio Ambiente
e Serviços Urbanos

JAIDER PASCOALINE GOMES
Secretário de Meio Ambiente e Serviços Urbanos

